



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2017

PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

Pelo presente contrato para aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.571.682/0001-31, localizada na Rua Buriti, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa - RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FERNANDO FACCHINELLO**, comerciante, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Buriti, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1058451178, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 787.830.460-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 067/2017 e Autorização de Fornecimento nº 211/2017, Processo Administrativo nº 456/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2497- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILHOS MÉDICOS.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	MARCA
01	01	UND	Ultrasson odontológico com jato de bicarbonato integrado, caneta/transdutor do ultra-som autoclavável. Garantia mínima de 12 meses.	2.811,00	2.811,00	KONDORT ECH
02	01	UND	Câmara para conservação de imunológicos com as seguintes características: sistema de emergência (bateria/nobreak capacidade no mínimo 24 horas; confecção em aço/ferro pintado; material interno de polipropileno; temperatura entre +2 e +8 graus; porta de vidro duplo; capacidade de mínimo 120 litros (vertical); com circulação de ar forçado e contra porta	10.700,00	10.700,00	BIOTECNO
04	01	UND	Otoscópio com no mínimo de 05 espelhos reusáveis e bateria convencional	370,00	370,00	MARCK II
TOTAL					R\$ 13.881,00	

2504 - DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	MARCA
14	01	UND	Carro de curativos em aço inoxidável		1.090,00	HOSPIBIO
TOTAL					R\$ 1.090,00	

- a) A empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias, para entrega dos equipamentos.
- b) A empresa deverá entregar os equipamentos em conformidade com a descrição do objeto deste contrato e anexo I do edital.
- c) A empresa deverá entregar os equipamentos, em perfeitas condições, sem arranhões, trincos ou qualquer outra danificação que lhes impeça o perfeito funcionamento. Caso os objetos não atenderem as especificações será devolvido a empresa vencedora para ser feita a troca no prazo de até 5 dias, sem ônus para a Administração Municipal.



d) A garantia de cada equipamento, objeto deste contrato é 01 (um) ano.

e) Os equipamentos a ser entregue deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

II - DOS PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a empresa licitante terá o prazo 05 (cinco) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

III – DO PREÇO

O preço unitário para o presente ajuste é de **R\$ 2.811,00** (dois mil oitocentos e onze reais), para **item 01, R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais) para o **item 02, R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais) para o **item 04 e R\$ 1.090,00** (hum mil e noventa reais) para o **item 14 e R\$ 379,00** aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado no final de cada serviço realizado mediante a apresentação de nota fiscal, discriminados as peças utilizadas na manutenção e o valor dos serviços. Após, a entrega dos documentos referidos o pagamento será efetivado em até 05 dias.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:



07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS-FONTE ESTADUAL
2494 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2504 – DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS-FONTE ESTADUAL
2494 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2497 – APARELHOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Edmilson Paulo Colvero Pissinin, Oficial Administrativo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 19 de outubro de 2017.

MARCOS FERNANDO FACCHINELLO
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....

CPF:

.....

.....